



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

LEI Nº 2384/17, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Arandu - SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e da outras previdências”.

LUIZ CARLOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Arandu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos Município de Arandu – SP com seu regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Arandu – “**CAPSMAR**”, em até 200 (duzentos) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelos entre federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até marços de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamentos até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de parcelamentos ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Fica Revogadas, em especial as (Leis nºs 2157/13 de 16 maio de 2013, 2314/15 de 07 de outubro de 2015, e , 2363/16 de 07 de dezembro de 2016).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 02 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LUIZ CARLOS DA COSTA".

LUIZ CARLOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, na data supra.